

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIR

CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 080/2021 PREGÃO ELETRONICO N.º 039/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletronico n.º 039/2021, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FLAVIA PERANDRE DIAS, com sede na Rua Jose Dellalibera, 150 -Parque Residencial Ana Rosa - Cambe - PR, inscrita sob o CNPJ/MF n.º 40.626.859/0001-25, neste ato representado pela Sra. Flavia Perandré Dias, brasileira, capaz, solteira, empresaria, portadora da RG nº 10.742.158-0 SSP/PR e inscrita no CPF nº 079.111.669-78, doravante denominado CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras - PR.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis:

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletronico nº 039/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: - Do preço, condições de pagamento:

O preço será de R\$ 4.266,15 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) conforme repasse do Governo Federal, mediante a da entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesjp@gmail.com

Paragrafo Segundo - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

Paragrafo Terceiro - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Paragrafo Quarto - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta - Do prazo, duração, condições e local de entrega:

FLAVIA Assinado de forma digital por FLAVIA PERANDRE DIAS DIAS 079111460 07911166978:40 07911166978:4062685900

626859000125 Dados: 2021.10.19 11:29:39 -03'00'

Rua Marechal Castelo Branco, 979 - Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das







ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 48 (quarenta e oito) horas contar do recebimento da ordem de compra e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

Paragrafo Primeiro: Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Paragrafo Segundo: Os produtos a serem fornecidos deverão estar com o prazo de mínimo de validade.

Paragrafo Terceiro: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

		au seguint	e dotação.	
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
940	05.001.12.361.0004.2013	0	3 3 00 33 00 00	
950	05.001.12.361.0004.2013	111		Do Exercício Do Exercício
	despesa 940	Conta da despesa Funcional programática 940 05.001.12.361.0004.2013	Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso 940 05.001.12.361.0004.2013 0	despesa 940 05.001.12.361.0004.2013 0 3.3.90.32.00.00

Cláusula Sexta - Das penalidades:

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Setima: Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

FLAVIA PERANDRE
DIAS
07911166978:406268
2791106978:406268
3291106979 112959-031

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das

13





ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona:

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pela Sra. Isabela Aparecida Arloleya, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA..

Cláusula Decima - Da Fraude e da Corrupção:

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "pratica corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "pratica obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos

FLAVIA PERANDRE DIAS

Assinado de forma digital por FLAVIA PERANDRE DIAS 07911166978:40626859000

07911166978:406 125 Dados: 2021.10.19 11:30:13 26859000125

CEP 85898000 - São José das



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

- 2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações:

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 19 de Outubro de 2021.

NELTON BRUM:84050209934 Date: 2021.10.19 09:29:14 -03'00"

Digitally signed by NELTON BRUM:84050209934

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS Contratante

> FLAVIA PERANDRE DIAS Contratada

FLAVIA PERANDRE | Assinado de forma digital por

FLAVIA PERANDRE DIAS 07911166978:4062685900012

07911166978:40626 5

Dados: 2021.10.19 11:30:25

859000125

-03'00'

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281 Palmeiras-PR

CEP 85898000 - São José das



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS CNPJ: 77.819.605/0001-33

Testemunhas:		
	18	
Testemunhas:		



EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 039/2021

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras - PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: FLAVIA PERANDRE DIAS

VALOR: R\$ 4.266,15 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)

até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 19 de Outubro de 2022.

São José das Palmeiras, em 19 de Outubro 2021.

Prefeito Municipal